

JUDICIÁRIO

Juízes e desembargadores conseguem na Justiça acabar com o pagamento do IR sobre a parcela de um terço do salário no mês das férias. Decisão abre precedente que pode beneficiar outras categorias

Descanso sem Imposto de Renda

ISABELLA SOUTO

Decisões do Judiciário envolvendo magistrados federais e estaduais abrem um precedente que pode beneficiar trabalhadores de todo o país: o fim do pagamento do Imposto de Renda sobre a parcela equivalente a um terço do salário no mês das férias. Tudo começou em junho do ano passado, quando a Justiça Federal isentou os juízes federais da cobrança ao julgar ação movida pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe). O argumento usado pela entidade e acolhido pela juíza federal Maria Cândida Carvalho Monteiro, da 17ª Vara Federal em Brasília, é que o adicional de férias constitui uma parcela com "evidente caráter indenizatório".

Dois meses depois, foi a vez de a Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis) conseguir o mesmo benefício para os juízes e desembargadores do estado. Em 2 de agosto, a entidade ingressou no Conselho Nacional

de Justiça (CNI) com um pedido de providências, em caráter liminar, para suspender o desconto no contracheque dos magistrados. A medida foi negada com base em parecer do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) em que a Diretoria de Recursos Humanos cita decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que determina o desconto, ao julgar um mandado de segurança envolvendo o assunto.

A Amagis partiu então para o Judiciário. No mesmo mês protocolou uma ação em primeira instância, julgada pelo juiz da 2ª Vara de Feitos Tributários de Belo Horizonte, Agnaldo Rodrigues Pereira. Em 13 de outubro, o magistrado determinou a suspensão do desconto no contracheque. "Que o réu se abstenha de proceder os descontos a título de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias dos magistrados do Estado de Minas Gerais, ficando suspensa a exigibilidade desses valores até o julgamento final da lide", decidiu.

Por ser o responsável pelo re-

passe de verbas para o Judiciário – o chamado duodécimo – o Executivo é o réu da ação ajuizada pela Amagis. E recorreu da decisão, na tentativa de impedir a suspensão da cobrança. Não obteve êxito. "A grave lesão às finanças públicas não ficou evidenciada, como quer ver reconhecida o Estado de Minas Gerais, pois, além da falta de plausibilidade do direito invocado pelo requerente, a decisão que visa suspender é limitada à magistratura e ao terço constitucional de férias", afirmou o desembargador Almeida Melo em sua sentença.

Para o advogado e professor José Alfredo de Oliveira Baracho

Júnior, as decisões podem indicar uma tendência no Judiciário. "As parcelas remuneratórias com natureza indenizatória não são tributadas. Se o Judiciário está começando a acatar a natureza indenizatória do terço de férias, então a regra tem que valer para todo mundo", alegou. Procurada pela reportagem, a Advocacia Geral do Estado (AGE) informou, por meio de sua assessoria, que não comentaria assunto ainda em discussão na Justiça. A Assessoria de Imprensa da Amagis também foi procurada, mas ninguém da entidade comentou o assunto.

INDEVIDO Na ação movida pela Ajufe na Justiça Federal, a juíza Maria Cândida Carvalho Monteiro ainda condenou a União – ré no processo, já que envolve juízes federais – a restituir os valores "indevidamente recolhidos" a título de Imposto de Renda sobre o terço constitucional de férias, com "correção monetária e juros de mora".

Para julgar o processo, a magistrada federal se baseou em entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que não incide o desconto previdenciário sobre o terço de férias porque se trata de uma parcela que não integra a remuneração do trabalho. Logo,

teria um caráter indenizatório. Partindo dessa premissa, ela aplicou a mesma regra para o Imposto de Renda. "Não se pode admitir que a natureza jurídica de uma verba transmude-se a depender do tributo em questão", escreveu.

A União usou argumento inverso para tentar derrubar a decisão. Disse que todo valor pago a pessoa física "em virtude de trabalho prestado, com habitualidade, integra o salário de contribuição e, conseqüentemente, sujeita-se à incidência de contribuições previdenciárias respectivas". A União considera que as férias gozadas integram o tempo de serviço.

